

## **PROJETO DE LEI 3415/2021<sup>1</sup>**

### **1. Síntese da Matéria:**

O projeto institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável do Agricultor Familiar no Entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral (PNDEUC), visando promover desenvolvimento de comunidades que vivem em zonas de amortecimento e no entorno de unidades de conservação.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o PL foi aprovado com cinco emendas que propõem ajustes de redação, restringindo o rol de beneficiários da política, assim como o tipo de agroindustrialização a ser permitida.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural o projeto foi aprovado com duas emendas, tendo sido rejeitadas as emendas adotadas pela CMADS.

### **2. Análise:**

No que se refere ao exame de adequação orçamentária e financeira, cumpre analisar, no projeto, as fontes de recursos previstas para o Fundo da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável do Agricultor Familiar no Entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral. O art. 10, I, da proposição, prevê que constituirão recursos do fundo dotações orçamentárias da União.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, no seu art. 130, III, considera incompatível a proposição que:

Art. 130...

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e:

- a) não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e controle do fundo;
- b) fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal;

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

No mesmo sentido dispõe Norma Interna da CFT, quando estabelece no seu art. 6º:

Art. 6º É inadequada orçamentária e financeiramente a proposição que cria ou prevê a criação de fundos com recursos da União.

Parágrafo único. Ressalvam-se do disposto no "caput" deste artigo, observadas as demais disposições desta Norma Interna e desde que a proposição contenha regras precisas sobre a gestão, funcionamento e controle do fundo, os casos em que:

I - o fundo a ser criado seja de relevante interesse econômico ou social para o País e,

II - as atribuições previstas para o fundo não puderem ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública.

O Relatório apresentado na CFT propõe emenda de exclusão dos dispositivos que preveem a criação do fundo.

As emendas apresentadas na CMADS e na CAPADR tratam de ajustes de caráter normativo, sem repercussão sobre as receitas ou despesas públicas federais.

### **3. Resumo:**

O projeto institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável do Agricultor Familiar no Entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral (PNDEUC).

A proposição prevê a criação do Fundo da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável do Agricultor Familiar no Entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral, tendo entre suas fontes recursos orçamentários da União.

A LDO 2021 e a Norma Interna da CFT, porém, restringem a criação de fundos com recursos públicos federais.

O Relatório apresentado propõe emenda de exclusão dos dispositivos que preveem a criação do fundo.

As emendas apresentadas na CMADS e na CAPADR tratam de ajustes de caráter normativo, sem repercussão sobre as receitas ou despesas públicas federais.

Brasília, 20 de setembro de 2021.

**Agricultura, Desenvolvimento e Turismo**  
**Wellington Pinheiro de Araújo**